



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 755/97**

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sobre o Regime Jurídico e da outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:**

**ARTIGO 1º**— Além dos Servidores Públicos, regidos por Lei estatutária, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 693/93, o Poder Executivo poderá contratar pessoal em caráter temporário, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei, e de conformidade com a norma constante no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º**— As contratações a que se refere o Art. 1º, somente poderão ocorrer para:

I -O exercício de atividades nos grupos ocupacionais 5,6,7,8 e 10 do Quadro Permanente, e em caráter complementar, à função de serviço público de natureza permanente;

II- O desempenho de atividade temporária de natureza técnica especializada, de nível superior;

III- emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento, a situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

IV- atender a termos de convênio, acordos ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo instrumento;

V - Campanhas de saúde pública;

VI- nos casos de prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos;

VII- preenchimento de cargo único do Quadro Permanente até realização de concurso público para o grupo ocupacional a que pertença ou a qualquer outro;

VIII- As unidades de prestação de serviços essenciais, nos casos de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, desde que não ultrapasse 50%(cinquenta por cento) dos cargos efetivos de cada grupo ocupacional ou 25%(vinte e cinco por cento) do total do Quadro dos cargos efetivos.

**ARTIGO 3º-** O pessoal contratado para as atividades indicadas no artigo anterior reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei, vedada a admissão de pessoal regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro

II - ter completado dezoito anos de idade;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - habilitação profissional ou qualificação, para o exercício da função;

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

VI - atender às condições especiais, em dispositivos de lei ou Decreto.

**ARTIGO 5º-** A temporariedade das contratações na forma desta Lei para atender às hipóteses elencadas no artigo 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário, observado o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 1º - Excetua-se do disposto no "Caput" deste artigo, as contratações efetuadas com base no inciso IV, do art 2º, que poderão corresponder ao mesmo prazo do convênio, acordo ou ajuste.

§ 2º - Os contratos celebrados com prazo inferior ao citado neste artigo poderão ser prorrogados até aquele limite.

**ARTIGO 6º-** É vedado exceder o prazo citado no artigo 5º, o que, o servidor só poderá ser contratado novamente, após período de 12 (doze) meses do término do contrato anterior.

**Parágrafo único-** As contratações poderão ser prorrogados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando:

I - houver obstáculo judicial para realização de concurso;

II - tratar de convocação, em caráter superior e a título precário, de professor leigo;

III- no caso previsto no artigo 2º, inciso VIII não forem atingidos os percentuais, nele estabelecido;

VI - não houver sido realizado o concurso público previsto no artigo 2º, inciso VII.

**ARTIGO 7º-** As propostas de contratação serão solicitadas ao Executivo pelo Diretor de Departamento, e delas, obrigatoriamente constarão:

I - a justificativa, nos termos do Artigo 2º,

II - o prazo;

III- a função a ser desempenhada;

IV - a habilitação exigida para a função.

*M. M. M. M. M.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

**ARTIGO 8º-** Nas contratações para atendimento a funções que correspondam a cargos, serão observadas as seguintes condições:

- I - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- II - fixação de remuneração com base na referência inicial da Classe "A";
- III- prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos e candidatos aprovados em concurso público.

**ARTIGO 9º-** É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diverso daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais e afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**ARTIGO 10-** Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como aos regimes de responsabilidades e disciplinar vigente para os servidores públicos municipais

**ARTIGO 11-** Os contratados regidos pela presente Lei são contribuintes obrigatórios do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - FAPESEM.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de contribuição ao FAPESEM, bem como os benefícios, são os constantes na lei Municipal nº 699/93 com suas alterações e seu Regimento Interno.

*Alameda*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

**ARTIGO 12-** A fixação dos direitos e vantagens, deveres e obrigações, do regime de que trata esta Lei, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 695/93.

**ARTIGO 13-** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 14-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 04 de Novembro de 1.997.

  
**ASSIS ALVES DE ALMEIDA**  
1º Secretário

  
**JOÃO ALVES BORGES**  
presidente